



PEC da Terceirização

Camila Costa Bandeira
Igor Lindgren Silveira
Luciano de Souza Silva ¹
Prof. Orientador Amilto Müller²

INTRODUÇÃO

Terceirização é um modelo de contratação para executar determinadas tarefas. Uma empresa de maior porte contrata outra empresa de menor porte para executar tarefas, fugindo assim, do modelo antigo e tradicional, chamado contratação direta de empregados. A consequência desse modelo para a empresa principal é a diminuição dos custos com encargos trabalhistas e, para os empregados, a consequência é maior instabilidade quanto aos seus direitos.

Com a PEC 4330, os efeitos nocivos à classe trabalhadora serão muito maiores. A nova lei trará a terceirização da atividade fim e acabará com a possibilidade do empregado, no caso de um processo trabalhista, solicitar a solidariedade da empresa principal, se, por ventura, a empresa contratante não puder arcar com a indenização.

OBJETIVOS

Identificar os malefícios da terceirização para a classe trabalhadora.

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica em artigos virtuais.

DESENVOLVIMENTO

O projeto (PL 4330/04) aprovado na câmara dos deputados é prejudicial aos trabalhadores, pois permite terceirização da atividade fim nos mais diversos ramos da atividade econômica. Quando era apenas atividade meio envolvia serviços paralelos aos de atuação da empresa, como segurança ou limpeza.

Com a regulamentação da atividade fim, caso seja aprovado em definitivo o projeto poderia, por exemplo, colocar um médico em um hospital ou um professor em uma escola, baseando-se nessa lei. Todo esse processo poderá levar a uma desorganização das relações de trabalho e um incentivo para a prática de trabalhadores sendo contratados sob o regime de pessoas jurídicas. “Autoriza sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços a terceiros, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.” (BRASIL, 2004 online)

Dentre tantos os prejuízos causados pela terceirização aos trabalhadores, alguns são muito relevantes, como salários que podem ficar até 24% menores que os dos empregos formais não terceirizados, segundo o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos). “A mão de obra terceirizada é usada para tentar fugir das responsabilidades trabalhistas. Entre 2010 e 2014, cerca de 90% dos trabalhadores resgatados nos dez maiores flagrantes de trabalho escravo contemporâneo eram terceirizados, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Casos como esses já acontecem em setores como mineração, confecções e manutenção elétrica.” (LOCATELLI, 2015, Online).

Outro ponto relevante é de que os trabalhadores terceirizados terão mais dificuldades de negociação com os patrões, os motivos para isso são vários: trabalham em mesmo local e têm patrões diferentes, são representados por sindicatos de setores distintos e a empresa contratante faz pressão sobre a contratada no sentido de pagar valores menores pelo serviço.

“Com a nova lei, ficará mais difícil responsabilizar empregadores que desrespeitam os direitos trabalhistas porque a relação entre a empresa principal e o funcionário terceirizado fica mais distante e difícil de ser comprovada.” (LOCATELLI, 2015, Online).

Além de todos os malefícios identificados acima, há ainda um prejuízo para toda a sociedade. As facilidades para casos de corrupção aumentarão, em virtude de que a terceirização costuma ser usada para desviar dinheiro público através de contratos fraudulentos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Que a nova lei trará mais prejuízos aos trabalhadores do que benefícios, todos já sabiam, mas cada vez mais o trabalhador ganha novos motivos para preocupar-se com a perda de seus direitos conquistados com muita luta durante décadas. Espera-se que a sociedade brasileira seja solidária com a luta da classe trabalhadora, se engajando e cobrando dos parlamentares uma atitude que seja no sentido de representar verdadeiramente os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

LOCATELLI, Piero. Nove motivos para você se preocupar com a nova lei da terceirização, Repórter Brasil, 2015. Disponível em

<<http://novemotivosparavocesepreocuparcomanoval.webflow.io/>> acesso em 11/08/2015

BRASIL. Congresso. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Projeto de Lei nº 4.330-A**, de 2004. Relator Deputado Arthur Oliveira Maia. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2F24D4A34E60222B6CD9E10233984CBF.proposicoesWeb2?codteor=246979&filename=PL+4330/2004>

¹ Alunos da disciplina Instrumentalização Científica do curso de Administração da Instituição Ulbra Guaíba. Mail: camilacbandeira@hotmail.com

² Docente da disciplina Instrumentalização Científica do curso de Administração da Instituição Ulbra Guaíba. Mail: amilto.muller@ulbra.br